



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Suprime e renumera os incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica suprimido e renumerado os incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do PLC 0010.9/2021:

“Art. 36. (...)

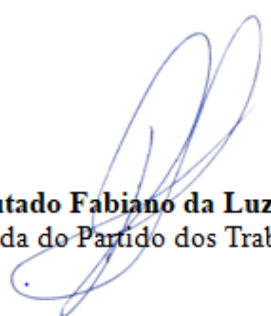
I – suprimido;

II – suprimido;

III – (...); ou

IV – (...).

Sala de Sessões,

  
**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

  
**Deputada Luciane Carminatti**

  
**Deputado Neodi Saretta**

  
**Deputado Padre Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

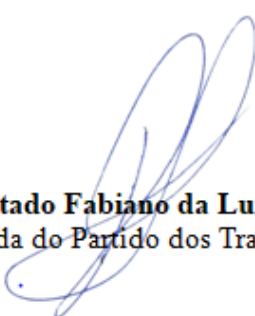
A presente Emenda Supressiva aos incisos I e II do Art. 74 do Art. 36 do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, que Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, fez-se necessária, manter a regra como vigora atualmente.

Em muitos casos o requerimento da pensão por morte não ocorre dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias por motivos alheios a vontade do segurado.

A proposta tem o potencial de penalizar segurados e trazer uma diminuição no montante devido, o qual, até então, vale sempre a partir da data do óbito.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



**Deputada Luciane Carminatti**



**Deputado Neodi Saretta**



**Deputado Padre Pedro Baldissera**